

## A LEI DESENHA A CIDADE (?): URBANISMO E POLÍTICA NO DEBATE SOBRE O ESTATUTO MUNICIPAL ESPANHOL

Rodrigo de Faria  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo / Universidade de Brasília  
rs-dfaria@uol.com.br

### RESUMO

A partir da ideia básica de que a lei desenha a cidade este texto aborda o conjunto dos debates e interpretações sobre o Estatuto Municipal Espanhol criado em 1924, especialmente em relação aos temas urbanísticos, à cooperação intermunicipal, habitação e demais temas de interesse ao desenvolvimento dos municípios. Não desconsiderando que a propriedade da terra é o ponto central de toda história do urbanismo, ainda que a historiografia sobre esse urbanismo se atenha muito mais aos desenhos e proposições que efetivamente aos jogos políticos intrínsecos à prática profissional urbanística. E é ponto central por uma questão básica: a propriedade da terra é o grande ativo financeiro do processo de expansão urbana, portanto, da indústria da construção em todos os seus sentidos e escalas: a escala habitacional, do transporte e sistema viário, ou seja, de todo tipo de intervenção no território. O texto também percorre e problematiza a formulação do Estatuto Municipal, as ideias dos profissionais contemporâneos ao momento de criação do documento, além das interpretações formuladas por historiadores do campo jurídico e do campo arquitetônico e urbanístico, colocando-o em articulação com a pauta municipalista internacional na Europa e América. Por fim, aborda possíveis contradições do Estatuto Municipal, mas sem desconsiderar o que foi entendido como seu importante papel histórico para o desenvolvimento urbano e urbanístico dos municípios espanhóis na primeira metade do século XX, culminando na criação da Unión de Municipios Españoles (UME). Seria então a UME parte de um projeto centralizador, com tudo que projetos centralizadores contradiziam com a base filosófica da autonomia municipal, dado ser como um jogo político em que se articulavam a autonomia das elites locais com o centralismo do poder central?

**PALAVRAS-CHAVE:** Estatuto Municipal Espanhol, Urbanismo, Planejamento Urbano, Cooperação Intermunicipal

## THE LAW DESIGNS THE CITY (?): URBANISM AND POLITICS IN THE DEBATE ON THE SPANISH MUNICIPAL STATUTE

### ABSTRACT

*Departing from the basic idea that legislation designs the city this paper addresses a set of debates and interpretations regarding the Spanish Municipal Statute created in 1924, particularly regarding the urban thematic, intermunicipal cooperation, housing and other themes connected to municipal development. The paper does not disregard that land ownership is the central thematic of all Urbanism History, even though Urbanism's historiography has focused much more in the drawings and proposals than in the political games intrinsic to the urbanism professional practice. And land ownership is the central theme due to a basic issue: land ownership is the major financial asset in the process of urban expansion, therefore, in the construction industry in all its senses and scales: in the housing scale, transportation and road system, that is, in all kinds of territorial intervention. This text follows and problematizes the formulation of that Statute, the ideas of the professionals that were contemporary to the document's creation, and the interpretations developed by historians of the law, the architectural and the urban planning fields, placing them in articulation with the international municipalist agenda in Europe and the America. Finally, it points possible contradictions of the Municipal Statute, while considering what was understood as its important historic role for the urban and urbanistic development of the Spanish municipalities in the first half of the 20<sup>th</sup> century, culminating with the creation of Union of the Spanish Municipalities (UME). Would UME be a part of a centralizing project, with all the contradictions centralizing projects had with the philosophical basis of the municipalist autonomy, as it was a political game in which the autonomy of local elites articulated with the centralism of the central power?*

**KEYWORDS:** Spanish Municipal Statute, Urbanism, Politics, Urban Planning, Intermunicipal Cooperation.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

No livro *Doctrina de los Congresos Municipalistas 1926-1929* publicado pela Federación Española de Municipios y Provincias estão reunidos 33 documentos – parte principal do que até agora foi localizado pelos pesquisadores espanhóis, sobretudo Enrique Orduña Rebollo - sobre os primeiros Congressos da *Unión de Municipios Españoles* (UME). Os documentos publicados são referentes aos quatro primeiros Congressos, todos realizados durante a Ditadura Primo de Rivera. O primeiro congresso, realizado em 1925, teve como pauta central o *Proyecto de Reglamento de la Unión de Municipios Españoles*, conclamando os municípios para que se associassem. Contudo, se até 1940 - quando a UME foi extinta -, mantiveram-se os Congressos, e as Atas foram reunidas e publicadas no referido livro, os vestígios documentais continuam dispersos e quantitativamente reduzidos, pois as Atas disponíveis são apenas a parte documental localizada até então.

Quem informa com algum detalhamento a existência de outro congresso municipalista posterior a esses cujas atas foram publicadas, ocorrido na cidade de Gijón no ano de 1934, é Martin Bassols Coma (1973), em seu livro *Genesis y Evolucion del Derecho Urbanístico Español*<sup>2</sup>. Não fica claro, entretanto, se esse congresso a sequência daqueles que foram organizados pela UME. Isso não muda, porém, o fato de que os registros documentais sobre a existência de outros Congressos e atividades durante a República na década de 1930 sejam extremamente lacunares. Segundo Enrique Orduña Rebollo, “lamentablemente los documentos del archivo de la UME no existen (...) los datos de su funcionamiento son indirectos, pero, nos consta que desarrolló un papel importante en el mundo local de los años treinta” (Orduña Rebollo, 2001: 141)

A única referência que Bassols Coma apresenta para discorrer em seu livro sobre os temas do Congresso é uma publicação de setembro de 1934, denominada Revista *Tiempos Nuevos*. Segundo Bassols Coma, na edição n. 11 desta Revista constam documentos sobre os temas que foram abordados, entre eles, o

*Urbanismo y Expropiación Forzosa, que segundo o autor, dio lugar a la elaboración, por la Ponencia encargada de su estudio, de tres documentos em forma de anteproyectos de textos articulados bajo las siguientes rúbricas: Bases de Urbanismo, Bases de Expropiación Forzosa y Proyecto de Bases para una Ley Nacional de Urbanismo (Bassols Coma, 1973: 513).*

Ao fazer referência a um autor da época<sup>3</sup> cujo texto fora publicado na mencionada Revista *Tiempos Nuevos*, especifica um pouco mais essa relação do urbanismo com a administração local: o que se pretendia com uma Lei de Urbanização é que ela “posibilite, estimule y encarne una profunda reorganización de los servicios municipales” (Bassols Coma, 1973: 514). Essa preocupação com os serviços municipais - e com a articulação entre municípios para o desenvolvimento de ações coordenadas -, já estava na pauta das discussões dos profissionais envolvidos com a criação da UME.

Questões, no entanto, não circunscritas unicamente ao pensamento municipalista espanhol, mas europeu e interamericano e que foram enunciadas por Luiz Jordana de Pozas numa conferência realizada em Oviedo no dia 23 de setembro de 1927<sup>4</sup>. A conferência foi proferida por ocasião da *Semana Municipal* organizada pelo *Colegio del Secretariado Local de Asturias*. O próprio título traz consigo a importância do tema da articulação municipal para a organização e implementação dos serviços municipais: *Intermunicipalismo, Mancomunidad y Asociaciones de Municipios*, chamando atenção para a importância dos planos regionais.

Essa *Semana Municipal* ocorreu um ano depois do XI Congreso Nacional de Arquitectos (também denominado Primero de Urbanismo, realizado em 1926), sendo provável que Jordana de Pozas tivesse tido acesso aos textos sobre a questão regional. Ou mais especificamente, que tivesse conhecimento das discussões que já haviam sido feitas por Nicolau Maria Rubió sobre planejamento regional, delas se inteirando e rearticulando seu próprio pensamento municipalista. Ou seja, profissionais que estavam em constante diálogo a partir de seus lugares profissionais: o jurista (Jordana de Pozas) ao pensarem a questão regional pela articulação institucional intermunicipal, o urbanista (Nicolau Rubió) a partir da compreensão das escalas e características do território. E não seria esse, portanto, o passo necessário para que o planejamento regional pudesse orientar os processos de desenvolvimento intermunicipal e interregional na condução das políticas públicas para implementação daqueles serviços municipais (aqui denominados de serviços intermunicipais) mencionados por Bassols Coma para o caso espanhol na década de 1920 pela Lei de Urbanização?

Dito isso, é possível considerar que a Conferência proferida por Jordana de Pozas tenha dois aspectos importantes. O primeiro, ao discutir a cooperação entre os municípios, definida pelo autor como “doutrina intermunicipalista, que se construye sobre la base respetada del selfgovernment de las entidades municipales” (Pozas, 1961: 686), portanto, respeitando o preceito político-jurídico da autonomia municipal. O segundo aspecto, ao apresentar algumas referências fundamentais para compreender o contexto internacional de construção do pensamento municipalista desde a década de 1910, e a partir destas informações, cotejar a interlocução do municipalismo espanhol para além das suas fronteiras.

<sup>1</sup> Pesquisas financiadas pela Fundación Carolina (Espanha), CAPES e CNPq-PQ2 (Brasil).

<sup>2</sup> Em sua tese sobre César Cortes, Maria Garcia Gonzalez também faz referência ao Congresso de Gijón em 1934, Garcia Gonzalez (2011: 88).

<sup>3</sup> Bassols Coma apresenta a seguinte referência na Nota de Rodapé n. 514: A. Fernández Ballesteros: *Necesidad de una Ley de Urbanización*, em *Tiempos Nuevos*, Madrid, año I, núm. 10 (10 de septiembre de 1934).

<sup>4</sup> Essa conferência e outros artigos de Luiz Jordana de Pozas foram publicadas pelo IEAL em 1961 - como homenagem prestada pelo motivo da sua jubilação universitária – no livro “Estudios de Administración Local y General” (Pozas, 1961).

Por esse segundo aspecto em particular passam também as redes profissionais e institucionais que atuaram pela institucionalização das ações de interesse dos municipalistas, como foi, no caso da Espanha, a criação da *Unión de Municipios Españoles*, ou, no caso do continente americano e depois iberoamericano, da *Organización Interamericana de Cooperación Intermunicipal* (O.I.C.I.), criada em Cuba no ano de 1938<sup>5</sup>. Os primeiros sinais desse processo de associação estão localizados entre as décadas de 1910 e 1920, e quase simultaneamente a Europa<sup>6</sup> e o Continente Americano organizaram instituições cujos focos estavam no desenvolvimento dos municípios.

Por tudo isso é que se reconhece que a década de 1920 foi particularmente importante para o municipalismo internacional e a inserção da Espanha nesse contexto, caracterizando-se também como o momento de articulação do pensamento municipalista entre Europa e América. Em 1923 entrou na agenda da IV Assembleia da Liga das Nações o tema da cooperação intermunicipal, apresentado com Resolução de número 44 da *Union Panamericana*, aprovada em sua V Conferência Internacional Americana (ou Conferência Panamericana) ocorrida em maio de 1923 na cidade de Santiago do Chile. Originalmente formulada no Consejo Municipal de La Habana pelo conselheiro Ruy de Lugo y Viña<sup>7</sup>, a referida Resolução n. 41 recebeu a denominação *Fomento de las relaciones entre las municipalidades de los países americanos*. Segundo Jordana de Pozas, a

*resolução recomendava a los Gobiernos de los países americanos que empleen los medios más eficaces para establecer entre los Municipios relaciones más íntimas de las que existen en el círculo restringido de sus diferentes territorios municipales (Pozas, 1961: 686).*

Essa inclusão da Resolução na pauta da IV Assembleia da Liga das Nações explicita e embasa a interpretação não apenas do protagonismo de Cuba no continente americano em relação ao debate municipalista. Reforça a ideia de que o debate sobre a cooperação intermunicipal vigente no contexto Interamericano foi incorporado pelos profissionais das diversas nacionalidades, incluindo a Espanha.

## O ESTATUTO MUNICIPAL E O MUNICIPALISMO NA ESPANHA

Para ficar apenas com o exemplo da Espanha, vem de Luiz Jordana de Pozas as considerações sobre as proposições intermunicipalistas gestadas em Cuba. Ele as apresentou naquela conferência *Intermunicipalismo, Mancomunidad y Asociaciones de Municipios* que proferiu em Oviedo no ano de 1927. E sendo ele personagem fundamental do municipalismo espanhol, das origens do processo de institucionalização do municipalismo na Espanha, não é plausível desconsiderar que de alguma forma o tema da cooperação intermunicipal - ou doutrina intermunicipalista, como denominou Jordana de Pozas -, permeou os debates sobre a criação e as concepções da *Unión de Municipios Españoles* entre os anos de 1925 e 1926. Da mesma forma, que possivelmente essa temática permearia as atividades do *Instituto de Estudios de Administración Local*, o IEAL, criado em 1940 após extinção da UME pela Ditadura Franco.

Se 1923 pode ser considerado o ano em que a discussão sobre a importância da cooperação intermunicipal ganhou escala internacional, chamando a atenção também dos profissionais espanhóis, 1925, por outro lado, representou a efetiva inserção da Espanha nos debates e nas associações. E ainda que seja considerado o ano que marcou o primeiro movimento concreto que culminaria na criação da UME, as proposições e chamamentos foram um pouco anteriores, passando sobretudo pelo próprio Luis Jordana de Pozas (1975, p. 23), ao publicar em 1924 - mesmo ano de publicação do Estatuto Municipal -, um documento propondo a criação de uma *Liga Municipalista Española*. Esta Liga foi proposta em Valência e corroborada por professores universitários e outros profissionais.

No mesmo ano de 1924, em A Coruña, outro documento foi apresentado com a mesma finalidade de criação de uma associação municipalista na Espanha; e pelo que informa Jordana de Pozas, “para constituir uma Liga Municipal a la que asignaba una finalidad ciudadana y política para defender em nuevo régimen municipal contra las asechanzas de que pudiera ser objeto” (Pozas, 1975: 24). O movimento foi estendido e levado a toda Galícia pelo Alcade de A Coruña, propondo a criação de uma Mancomunidad Municipal. No entanto, segundo o próprio Jordana de Pozas, todo esse movimento inicial “quedó truncado por la oposición de la recién nascida Unión Patriótica” (Pozas, 1961, p. 695), que “erroneamente creyó que se intentaba promover organizaciones o concurrentes a la suya propia” (Pozas, 1975: 24).

A constatação de Jordana de Pozas de que ocorreu uma oposição por parte da Unión Patriótica impõe uma breve ampliação na narrativa. A referida Unión Patriótica foi criada depois do golpe de Primo de Rivera, nesse sentido, passaria por ela o movimento de legitimação da ditadura primoriverista. Sendo assim, faz-se necessário elaborar uma pergunta: a institucionalização das ações municipalistas, como a criação da UME (em 1925 durante a ditadura), e todas as temáticas centrais ao pensamento municipalista, tais como a autonomia municipal e a cooperação intermunicipal, estiveram a serviço desse processo de legitimação?

Toda essa conjuntura política e institucional espanhola é negavelmente complexa e está contida de contradições e um jogo de poder que merecem atenção particular. Para Carlos Sambricio (1984), no entanto, tal conjuntura escapa ao aspecto isolado de criação da UME e de construção de uma política municipalista na Espanha. Nas análises que Sambricio desenvolveu no livro *Madrid, urbanismo y gestión municipal, 1920-1940*, é possível compreender que o jogo político, econômico e intelectual era mais amplo. Que esse mesmo jogo não pode ser interpretado, como é comum na literatura historiográfica do campo jurídico, apenas nos termos internos ou doutrinários da própria Lei, no caso o Estatuto Municipal, por fim, do próprio pensamento municipalista e sua relação com o desenvolvimento urbano.

Para essa literatura historiográfica produzida pelo campo jurídico, o que parece interessar em suas análises em relação ao Estatuto Municipal é justamente o que está circunscrito tecnicamente à autonomia municipal como pressuposto primário e estrutural do pensamento municipalista. Nessas narrativas historiográficas a autonomia municipal ganhou dimensão filosófica tamanha que a sua prévia

<sup>5</sup> A O.I.C.I. teve seu nome alterado em 1976, quando a indicação Interamericana foi modificada para Iberoamericana, momento em que a sede foi translada para a cidade de Madrid.

<sup>6</sup> No caso Europeu, o primeiro movimento internacional de associação ocorreu com a fundação da *Unión Internacional de Ciudades (Unión Internationale des Ville - UIV)* em 1913, sediada inicialmente em Bruxelas.

<sup>7</sup> Também desenvolveu importante trabalho em Cuba o Professor Francisco Carrera Jústiz, da Faculdade de Derecho de La Habana, instituição onde lecionava disciplina sobre Gobierno Municipal e Historia de las Instituciones Locales de Cuba.

condição significaria a redenção do município diante dos centralismos e a solução integral de todos os problemas urbanos. Ou seja, por si só, a autonomia municipal seria a condição histórica *naturalizada* que levaria todo e qualquer município à sua “evolução” absoluta e sem conflitos em todas as áreas de interesse municipal, de interesse da vida local, particularmente os urbanísticos.

Por essa abordagem *naturalizada e evolutiva*, nem mesmo os conflitos relacionados à questão fundiária e especulativa da terra urbana-urbanizável significariam (des)caminhos na condução das políticas urbanas municipais. Por outro lado e em sentido contrário a essa característica naturalizante-doutrinal pura da historiografia jurídica, os estudos de Carlos Sambricio no referido livro fornecem indícios que permitem não apenas ampliar a lente analítica, mas também sobrepor e cruzar aspectos do debate político e intelectual. Para tanto, é necessário passar minimamente por uma análise do que efetivamente significava a aprovação do Estatuto Municipal para os interesses locais na expansão urbana, sobretudo pela garantia ou concessão (ao Ayuntamiento) de “una teórica libertad de planificar y llevar a cabo sus proyectos municipales” (Sambricio, 1984, p. 35).

Outra pergunta que pode ajudar no percurso analítico e perpassa justamente o aspecto da liberdade de planificar é essa: a quem, e de que forma interessava/interessaria essa liberdade, ou, de outra maneira, como a autonomia municipal para construção de políticas urbanas e urbanísticas, inclusive até o dias atuais – fundamental e necessária para o desenvolvimento dos municípios, desde que não transformada em artifício de manutenção das estruturas arcaicas de dominação e (re)produção dos poderes locais, não apenas no caso Espanhol, mas de todos os países, sobretudo aqueles em que o caciquismo se fez e faz presente – poderia beneficiar as elites fundiárias proprietárias das terras que seriam ocupadas com os planos urbanísticos municipais?

A partir dessas problematizações é possível ainda formular um questionamento importante sobre a impossibilidade ou incompatibilidade de atuação conjunta entre o governo central (ou nacional) com as municipalidades na condução dessas mesmas políticas urbanas sem que isso significasse abdicar da autonomia municipal: seriam incompatíveis? Para o caso español e segundo Carlos Sambricio

*la promulgación del Estatuto de 1924 significó un freno para los que deseaban llegar al proyecto de la gran ciudad – frente a sus deseos de urbanización del extrarradio debían someter los planes de actuación de los Ayuntamientos...a centrarse entre los límites del ensanche y los del término municipal (...) La ciudad que propugnaba el Estatuto Municipal no era ya la Gross-Stadt enunciada años antes en Europa, en la que la gestión del Ayuntamiento se complementaba con la actuación del Estado (...) la ciudad que defendía el Estatuto era sólo la antigua metrópoli, la utopía negativa enunciada por Simmel en la ciudad alemana de los primeros años del siglo, y donde las intervenciones en el campo de la vivienda que se llevaban a cabo responden a una política de casas baratas que no ayuda a resolver el problema de la ciudad del futuro” (Sambricio, 1984: 35).*

Para o caso específico de Madrid, e também segundo Carlos Sambricio, na medida em que o governo ditador de Primo de Rivera era sensível aos desejos e interesses dos proprietários de terra do extrarradio,

*autorizó al Ayuntamiento a urbanizar la zona solicitada. La medida fue de suma importancia para los poseedores de los terrenos integrados en el Ayuntamiento (en teoría por lo menos), puesto que declarar ampliación de ensanche al terreno extrarradio significaba la posibilidad de obtener ayudas inmediatas del Estado para ejecutar obras, iniciándose éstas (...) dar solución a la falta de viviendas significaba sólo recalificar como suelo urbano zonas que hasta el momento eran tenidas como rústicas, lo que permitía que la burguesía pudiese disponer de nuevas zonas donde edificar, beneficiándose así de las normas fiscales establecidas para las construcciones del Ensanche (...) la redacción del texto de 1924 debemos entenderla como la respuesta de Calvo Sotelo a los intereses y deseos de los propietarios del extrarradio (Sambricio, 1984: 29).*

O que diferencia estruturalmente a interpretação de Sambricio em relação aos outros diversos trabalhos que de alguma forma abordaram o Estatuto Municipal é a forma como desenvolveu sua análise no contexto de outros importantes eventos que ocorrerem na Espanha, especialmente em Madrid. E não apenas eventos, como o próprio debate intelectual entre arquitetos e urbanistas, naquele momento discutindo e propondo intervenções para a área mais limitada entre o ensanche e o término municipal, ou aqueles em que apontavam a necessidade de organizar a cidade a partir de um plano regional. Entre as realizações, além do XI Congresso Nacional de Arquitectos (Primero de Urbanismo) de 1926, a *Conferencia Nacional de Edificación* é certamente o evento que no texto de Carlos Sambricio recebeu atenção especial, pela importância nesse contexto inicial da década de 1920 e pela relação direta que o problema habitacional tinha e tem com a expansão urbana e a especulação imobiliária.

Na pauta da Conferência de Edificación estavam desde discussões sobre a variação dos preços dos materiais de construção entre 1917 e 1922, como as críticas dos membros da *Camara de la Propriedad Urbana*, interessados numa lei que garantisse a renda do capital empregado na construção das habitações. Além desses dois aspectos da pauta, outro fato teve importância central na interpretação de Carlos Sambricio (1984), pois diretamente relacionado com a concepção sobre qual cidade se pretendia construir e a partir de qual concepção urbanística: a proposta elaborada pelo socialista Antonio Fabra Ribas – secretário da Conferência de Edificación – de criação de um Instituto Nacional de Edificación. Segundo Carlos Sambricio, o secretário da Conferência apresentou essa proposta como forma de ocupação do vazio institucional criado pela ditadura Primo Rivera, que destituiu o Instituto de Reformas Sociais - responsável pela organização da Conferência realizada entre os meses de maio e junho de 1923 - poucos meses antes do Golpe de Estado.

No entanto, não apenas a proposição de criação do Instituto Nacional de Edificación no lugar do Instituto de Reformas Sociais, mas principalmente a sua organização institucional e a concepção urbanística para o problema habitacional pensada por Fabra Ribas foram os aspectos estruturais naquele momento. Antonio Fabra Ribas propunha como solução a análise dos diversos fatores que pudessem estar relacionados com o problema habitacional, sobretudo em relação ao traçado das cidades e a construção de habitações higiênicas. Tanto que o Instituto Nacional de Edificación foi organizado a partir de sete áreas: Financeira, Urbanização, Traçado de Cidades, Habitação, Higiene, Técnica de Edificación e Ensino. Ou seja, é evidente a preponderância da temática urbana na concepção e condução do que deveria ser uma política habitacional.

Essa preponderância foi assim interpretada por Carlos Sambricio: o mais “destacable del proyecto de Fabra Ribas consistía en que, de nuevo, identificaba la solución del problema de la vivienda con la necesidad del estudio y trazado de la ciudad” (Sambricio, 1984: 29). E justamente sobre essa concepção urbana e urbanística das proposições de Fabras Riba residiam as diferenças em relação ao que interessava ao Ayuntamiento. Ainda segundo Carlos Sambricio,

*la diferencia de criterios entre Fabra Ribas y el Ayuntamiento eran claras, puesto que si para el primero la solución al problema de la vivienda sólo podía llevarse a cabo tras un estudio del territorio (...) para el Ayuntamiento, por el contrario, dar solución a la falta de viviendas significaba sólo recalificar como suelo urbano zonas que hasta el momento eran tenidas como rústicas” (Sambricio, 1984: 29).*

Outros dois autores também assumiram posicionamento crítico importante em relação ao Estatuto Municipal de 1924, ainda que em suas abordagens a discussão de todo esse contexto profissional e institucional urbanístico não tenha recebido a mesma atenção e profundidade que no estudo de Carlos Sambricio. São eles, Martín Bassols Coma e Fernando Terán, mas especialmente Bassols Coma, cuja crítica central ao Estatuto Municipal foi corroborada por Terán. Qual foi essa crítica? Segundo Bassols Coma

*el Estatuto Municipal carece de auténtica originalidad en materia urbanística, no abordando frontalmente ningún tema que la doctrina urbanística de la época había decantado ya como de urgente realización o cuanto menos de ensayo (...) En resumen se trata de una brillantísima síntesis, refundición y reordenación de precepto anteriores, pero carente de toda originalidad (...) La visión técnico-sanitaria que se había impuesto en los primeros lustros del siglo seguía informando toda la directriz urbanística del Estatuto (Bassols Coma, 1973: 494).*

Entre a observação de que o Estatuto Municipal foi apenas uma recompilação ou síntese de ordenações no campo do direito urbanístico, e a de que sua concepção teórica estava ainda atrelada ao pensamento urbanístico sanitista que desde o séculos XVIII e XIX orientara as intervenções nas edificações e nas cidades, esta segunda é a que dialoga com a crítica de Carlos Sambricio (1984). Em especial a análise que Bassols Coma desenvolveu em seu texto como “consideraciones generales sobre este período” [a referência é ao período 1923-1936] sobre a necessidade de “articulación de nuevos niveles de planificación, bien a nivel supramunicipal o regional” (Bassols Coma, 1973: 490) .

Nesse sentido, chama também atenção para a importância de pensar o desenvolvimento urbano-municipal não mais circunscrito às áreas internas, mas que em função da expansão urbana decorrente, entre outras coisas, do crescimento populacional e do êxodo rural, a atuação deveria considerar a ocupação para além dos limites municipais. Por outro lado, e aqui certamente um aspecto que se deve reconhecer na análise, Bassols Coma (1973, p. 490) menciona a importância da “incorporación de la problemática de las estructuras administrativas locales al campo de las preocupaciones urbanísticas” (Bassols Coma, 1973: 490).

E é inegável a importância do processo de institucionalização do urbanismo na administração municipal para a construção e condução de políticas urbanas e regionais, inclusive para que a atuação no campo do urbanismo não ficasse restrita aos planos e projetos, no sentido do desenho, da proposição projetiva. Essa incorporação poderia inegavelmente criar uma cultura profissional urbanística associada aos processos da gestão urbana e da administração municipal. Dessa forma, tirando os profissionais arquitetos e urbanistas do conforto intelectual projetivo, levando-os a pensar os problemas urbanísticos como problemas de administração municipal, fundamental e imprescindível para pensar as escalas e problemáticas supramunicipal e regional, como discutido por Jordana de Pozas no texto da conferência de Oviedo.

No entanto, com todos os problemas que efetivamente continha o Estatuto Municipal, tal como aqueles apontados por Carlos Sambricio e Bassols Coma, é inegável que o pensamento municipalista de alguma forma contribuiria, no desenrolar do século XX, com a criação e aprimoramento das estruturas administrativas municipais no campo profissional do urbanismo e do planejamento urbano-regional. A densidade-complexidade dos problemas urbanos intramunicipais e intermunicipais não poderiam mais ser resolvidos unicamente pelos projetos urbanísticos no *sentido stricto*, principalmente nas grandes cidades, estejam elas na Europa ou no Continente Americano.

Por isso que interpretar no pensamento municipalista processos e concepções que informem sua contribuição ao debate urbanístico, sobretudo e aí sim, aquele que passa pela cooperação intermunicipal, pelo planejamento regional e pelas articulações no campo dos serviços municipais não significa amenizar a crítica. Aliás, tanto a crítica histórica é importante que a sequência da interpretação feita por Carlos Sambricio tem grande relevância, inclusive porque possibilita a formulação de outras perguntas importantes. Para Sambricio,

*la operación que propiciaban los Ayuntamientos era perfecta si tenemos en cuenta que quienes integraban las Corporaciones eran, precisamente, los poseedores de terrenos y los hombres ligados a negocios de la construcción: tras hacer logrado la recalificación de una zona planteaban además que debía de ser el propio Ayuntamiento quien garantizase la inversión tanto con avales como urbanizando terrenos. La política que en estos momentos desarrolla Primo de Rivera es favorable a estos criterios y es cuando, desde la propia Unión Patriótica, se marcan una serie de normas sobre la actuación política que deben seguir los Congresos Municipalistas. Prueba de ello es que individuos como el entonces Alcalde de Madrid, Vallellano y Jordana de Pozas figuran, entre otros, entre los miembros del consejo directivo de la Unión de Municipio Españoles, organización que lleva a cabo los congresos (Sambricio, 1984: 36).*

Nesse momento é oportuno fazer uma consideração sobre os interesses dos proprietários de terras: é evidente que na lógica capitalista de uso da terra, a propriedade privada sempre assumiu papel central no jogo de poder interno das municipalidades. Essa consideração, de certa forma, também permeou os argumentos de Carlos Sambricio. Tanto é assim que em seu texto o campo de disputas que existia em Madrid entre uma burguesia ascendente e uma velha oligarquia, tendo como panorama geral o jogo político pra governar a cidade, recebeu atenção especial.

A propriedade da terra é o ponto central de toda história do urbanismo, ainda que a historiografia sobre esse urbanismo se atenha muito mais aos desenhos e proposições que efetivamente aos jogos políticos intrínsecos à prática profissional urbanística (e esse não é o caso do texto de Sambricio, que vai justamente confrontar o debate político e os interesses municipalistas para desenvolver sua análise). É o ponto central por uma questão básica: a propriedade da terra é o grande ativo financeiro do processo de expansão urbana, portanto, da indústria da construção em todos os seus sentidos e escalas: a escala habitacional, do transporte e sistema viário, ou seja, de todo tipo de intervenção no território.

Nesse sentido, é fundamental uma compreensão crítica sobre o papel do Estado (governo central ou local) e sua atuação nesse contexto. Considerar que por esse Estado perpassaram os grandes interesses econômicos, inclusive atrelados ao pensamento municipalista, especialmente das elites fundiárias locais. O pensamento municipalista não existe se desvinculado das conjunturas nacionais e dos governos centrais (sejam ditaduras ou democracias), o que aparentemente seria uma dicotomia ou contradição do pensamento municipalista, no entanto, não é e não significa que o municipalismo estaria abdicando do seu preceito fundamental, qual seja, a autonomia.

## ESTATUTO MUNICIPAL: O PAPEL HISTÓRICO (E CONTRADIÇÕES) DE UMA LEI

Não é inoportuno lembrar que o Estatuto Municipal foi gestado e aprovado com a participação de profissionais que naquele mesmo momento estavam discutindo autonomia municipal e cooperação intermunicipal, como Luis Jordana Pozas. Com todos os problemas que carregava, não deixa de ser um documento de orientação das atividades e práticas administrativas municipais, entre elas, a atividade urbanística, seja no que se refere à legislação urbanística ou ao projeto urbanístico, afinal, a lei desenha a cidade. Como reconheceu Maria García Gonzalez, “el municipalismo español tuvo en la citada ley su respaldo definitivo, aunque la dificultades de su aplicación se hicieron patentes desde el inicio” (García Gonzalez, 2011: 233).

Para não ser puramente determinista em relação aos argumentos, e dito de outro forma, no mínimo o plano e a lei estão em profunda relação, um induzindo a transformação do outro. Assim como o plano urbanístico, a legislação urbanística está contida de política, do jogo político, econômico, intelectual e social que a produziu, que os produziram ao longo da história. E a legislação municipal, no que diz respeito à intervenção urbana (seja para produção de habitação, áreas livres e parques ou infraestruturas diversas), está diretamente relacionada com o pensamento urbanístico, e ambas ao pensamento municipalista. Por tudo isso é que a problemática metodológica aqui não passa pelo julgamento primário, ou juízo de valor, sobre quem fez e o quê fez. Passa, por outro lado, por entender justamente os processos e concepções intelectuais que informam as características dessa formulação. Portanto, buscar entender menos o que foi proposto no sentido puro e literal, afinal isso está no documento Estatuto Municipal, mas justamente as permeabilidades e possibilidades que o historicize.

O problema surge quando nas interpretações que já foram feitas é mais evidente (para não afirmar que são exclusivamente) o aspecto descritivo, quase que transcrevendo as informações existentes no documento original. Isso ocorreu em análises sobre o próprio Estatuto Municipal, particularmente no livro organizado e publicado pelo IEAL em 1975, no que seria uma comemoração ao *Cincuentenario del Estatuto Municipal*. Num total de 32 artigos desenvolvidos em 726 páginas, somente dois deles são efetivamente dedicados ao tema urbanístico no âmbito do Estatuto. Em ambos, o *Estatuto Municipal y el Urbanismo de su época* e *En torno a los estándares urbanísticos*<sup>8</sup>, é explícita a opção pela narração descritiva dos termos da lei.

O que Carlos Sambricio (1984) e Fernando Terán (1978) trazem, além das críticas historiográficas que realizaram ao documento, são possibilidades de compreensão de um processo em sentido temporal mais amplo, sejam nas suas origens, que será considerado por Sambricio, e consequências, por Terán. No caso de Terán, por elucidar aspecto importante que a obrigação de realização de planos urbanísticos contida no Estatuto Municipal promoveu, cumprindo um papel histórico relevante. Essa promoção, na sequência elucidada, não pode ser desconsiderada na compreensão sobre aspectos fundamentais da formulação e regulamentação da UME e depois do Instituto de Estudios de Administración Local (IEAL), especialmente na articulação de ambas ao municipalismo iberomariano.

No caso de Sambricio (Sambricio, 1984: 21), sua análise recuperou o debate intelectual urbanístico da década de 1910, quando Nuñez Granés apresentou seu projeto para definir um novo limite municipal de Madrid – ainda que o plano seja prontamente abandonado em função do jogo de interesses<sup>9</sup>. Isso ao mesmo tempo em que outros arquitetos espanhóis já questionavam as intervenções urbanísticas baseadas nas aberturas de vias comerciais dentro dos limites do “casco interior primero, para después continuar, en el extrarradio la trama viaria existente” (Sambricio, 1984: 19). Entre os debates sobre a urbanização do extrarradio por Amós Salvador, passando pelo plano de extensão para Madrid apresentado em 1922 por J.

<sup>8</sup> O artigo *El Estatuto Municipal y el Urbanismo de su época* foi escrito por Luis González-Berenguer; o artigo *En torno a los estándares urbanísticos* foi escrito por Rafael Gómez-Ferrer y Morant (IEAL, 1975).

<sup>9</sup> Em relação a esse jogo de interesses, Carlos Sambricio apresenta a seguinte consideração: “Ocurre así que el plan de 1910 de Núñez Granés es pronto abandonado porque no responde al nuevo juego de intereses que se manifiesta tras la guerra mundial. Por ello, frente a una clase social que entiende el caso interior y el ensanche como lugar de producción de riquezas y que define las grandes vías como lugares de producción de ideologías, la burguesía surgida tras la guerra mundial ve, en la ordenación del suelo, un primer negocio y, en este sentido, fomentará y aplaudirá cualquier operación que cree suelo urbano” (Sambricio, 1984).

Salaberry, P. Aranda, J. Lorite e Garcia Cascales e as influências do urbanismo inglês nas concepções sobre cidade-jardim e cidade-satélite, a solução dos problemas habitacionais permaneceria no centro da pauta política e profissional. É o momento em que o Instituto de Reformas Sociais, segundo Sambricio, incorporou em suas atividades outro importante municipalista espanhol, Adolfo Posada.

Nesse caso, uma contribuição importante para pensar a gestão e solução dos diversos problemas urbanos – principalmente o habitacional – pela articulação entre o governo Central (Estado) e o governo local (Ayuntamiento), cada um atuando conforme suas atribuições (Sambricio, 1984: 25). Tanto que segundo Posada,

*desde 1916, el interés por los problemas municipales de la ciudad no sólo no ha decaído (...) sino que aquél interés se ha intensificado, constituyendo la condición de las ciudades, y el régimen municipal de su vida, una de las más apremiantes preocupaciones de los políticos de acción, y de los técnicos de numerosas ramas profesionales (Posada, 1927: 4-5).*

Concepção que estaria também na pauta do debate municipalista iberoamericano no campo do planejamento regional na década de 1950, tanto em relação a essa articulação aos níveis/escalas de governo, como na articulação horizontal dos governos, principalmente município-município no sentido intermunicipal.

No caso da análise de Fernando Terán, ao mesmo tempo em que corrobora com Bassols Coma na crítica ao Estatuto Municipal, ao apontar que o documento não incorporava os avanços conceituais do campo urbanístico na década de 1920, não deixa de reconhecer que a obrigação de realização de planos contida na Lei contribui com o crescimento da atuação profissional. Crescimento que, de alguma forma, minimamente produziu informação e conhecimento sobre a realidade urbana espanhola, ou parte dela, especialmente das cidades mais importantes. Mais ainda, não apenas uma movimentação profissional, mas dos próprios municípios, que de alguma forma teriam que se organizar institucionalmente para que a obrigação fosse cumprida.

Não se pretende, contudo, desconsiderar as dificuldades para que esse cumprimento se efetivasse ou que a simples obrigação jurídica levasse a termo a construção de processos de planejamento municipal. Entendimento também enunciado por Fernando Terán ao considerar os debates no XI Congresso Nacional de Arquitetos (Primeiro de Urbanismo), realizado em Madrid no ano de 1926, especialmente sobre o que afirmara Fernando Garcia Mercadal em relação à dificuldade prática dessa obrigação de realização de planos pelos Ayuntamientos. Para tanto, era necessário que, de alguma forma, algum processo de institucionalização do urbanismo na administração municipal estivesse em vigência, ao risco de criar uma condição de ilegalidade por parte das municipalidades que não cumprissem as normas do Estatuto.

A problematização que talvez mereça investigação por parte da historiografia do urbanismo na Espanha é seguinte: os Ayuntamientos estavam institucionalmente preparados para tal empreitada? Se não estavam, o que efetivamente ocorreu ou deveria ter ocorrido para que estivessem preparados, induzindo a criação de setores municipais que atuassem no campo do urbanismo e do planejamento urbano? (esse, entretanto, não é objetivo aqui). Reconhece ainda Terán que o Estatuto Municipal, ao definir que a atividade urbanística é da responsabilidade ordinária dos Ayuntamientos, o faz “muy de acuerdo con el espíritu de afirmación de la autonomía municipal” (de Terán, 1978, p. 42). Ao mesmo tempo, qualifica a crítica sobre a desvinculação do Estatuto com os avanços conceituais da época, ao afirmar que a “idea del plan de conjunto que como hemos visto anteriormente, ya había sido elaborada teóricamente no es recogida en el texto legal, que tampoco facilita la solución del problema del planeamiento supramunicipal” (Terán, 1978: 42).

Essa passagem do texto de Fernando Terán é extremamente importante no contexto do debate profissional da década de 1920, pois informa a desconexão do Estatuto Municipal em relação ao debate sobre plano regional, como discorrido por Carlos Sambricio. Da mesma forma, em desconexão com o sentido intermunicipal apontado por Jordana Pozas ao proferir a conferência em Oviedo durante a Semana Municipal em 1927. Nesta ocasião afirmou que o Estatuto Municipal há “impuesto a todos los Ayuntamientos de ciudades populosas la obligación de hacer su plano de ensanche o urbanización extensivos a todo el término. Pero esto no basta” (Pozas, 1961: 694). E ainda segundo Pozas,

*la complejidad creciente de los transportes está obligando en muchos países a llevar a principio de los planes de urbanización mucho más allá del territorio. Hoy no se habla ya de planos locales de urbanización, sino de planes regionales (Pozas, 1961: 694).*

Para Jordana Pozas, essa conjuntura necessitaria da parte das mancomunidades municipais a realização de planos de urbanização que compreendessem os limites de toda uma região. Como referência a essa articulação apresentou o caso da Inglaterra, ao afirmar que neste país eram frequentes os *joints committes for regional planning*. Concepção que explicitava e reforçava as contradições e problemas do Estatuto Municipal, ao mesmo tempo em que coloca como questão central o papel de profissionais, como o próprio Jordana Pozas, no processo de discussão dos termos da Lei: se era essa sua concepção, ainda que alguns anos após aprovação do texto em 1924, quão dela foi discutida nesse processo? A posição final pela lógica intramunicipal, aquela que beneficiava os interesses imobiliários dos proprietários de terra, como postulado por Carlos Sambricio, foi uma imposição de Calvo Sotelo (considerado o grande idealizador do Estatuto Municipal)?

Se esse debate, quiza enfrentamente intelectual entre formas de pensar o desenvolvimento municipal - de um lado, conforme o Estatuto, com planos de urbanismo, de outro, conforme Pozas, com propostas intermunicipais e planos regionais -, efetivamente ocorreu e dele resultaram conflitos e oposições, não seria o caso de pensar que a criação da UME, com a forte presença de Pozas como um dos seus interlocutores centrais, poderia forçar o debate intermunicipal? Nesse sentido, criando um contraponto aos postulados do Estatuto Municipal? O próprio Jordana de Pozas ofereceu indícios de que o processo de elaboração do Estatuto Municipal pode não ter ocorrido de forma linear e tranquila e que as

referências internacionais sobre administração e desenvolvimento municipal, de alguma forma, tensionaram o debate. No texto que elaborou para o *Cincuentenário del Estatuto Municipal* explicitou a importância dessas referências, especialmente as vigentes à Inglaterra, Alemanha, França e EUA. Segundo Pozas, “tuvieran muy en cuenta las experiencias inglesas y alemanas de municipalización de servicios y de las de varios países europeos” (Pozas, 1975: 21).

Ainda que reconhecendo o pressuposto da autonomia municipal no Estatuto – tal como Terán, mas para este autor em relação ao fato de atribuir ao Ayuntamiento a condução dos temas urbanísticos -, ao considerar que o documento de 1924 conferiu “a los órganos municipales la facultad de decidir y obrar en uso de sus facultades, sin ajena intromisión” (Pozas, 1975: 20), não escondeu a resistência da burocracia governamental. Para Jordana de Pozas, aquelas referências internacionais e suas concepções, muitas delas não puderam entrar na proposta, pois “tropezaran con la resistencia generalizada de la burocracia, imbuida de centralización y rutina” (Pozas, 1975: 21). No entanto, e aqui outra pergunta: uma simples resistência da burocracia ou alguma imposição da parte da Ditadura Primo de Rivera, que não aceitou qualquer tipo de ação mais independente em relação à gestão municipal, inclusive no caminho da cooperação intermunicipal? E não é inoportuno relembrar que as discussões sobre a intermunicipalidade já estavam presentes nos fóruns internacionais, como a Unión Panamericana e a Unión Internacional de Ciudades, tal qual o próprio Jordana de Pozas comentou na conferência de 1927 realizada em Oviedo.

Ou seja, caminhos e liberdades para práticas que talvez não interessassem à Ditadura Primo Rivera, que ao mesmo tempo em que garantiu a autonomia municipal para intervenções urbanísticas locais, não o fez para o planejamento regional e a cooperação intermunicipal. Seria esse um possível papel da *Unión de Municipios Españoles* e nesse sentido não seria uma (suposta) institucionalização linear e natural do municipalismo espanhol após a criação do Estatuto de 1924? A mesma pergunta poderia ser assim formulada: a criação da UME não seria o resultado dos interesses da Ditadura Rivera, e sim a demarcação de um território intelectual oposto sobre os caminhos para o desenvolvimento dos municípios, ainda que reconhecendo que no Estatuto Municipal produzido por essa Ditadura a autonomia municipal tenha sido concebida como doutrina basilar dos termos da lei?

Por outro lado, seria possível conceber que a UME teria em seu próprio projeto a formulação do projeto político ditatorial? E nesse sentido, portanto, encaminhando ações e realizações que de certa forma referendavam o projeto político de Primo de Rivera? Nesse sentido, algo que parece ser o que formulou Carlos Sambricio ao enunciar que “desde la Unión Patriótica, se marcan una serie de normas sobre la actuación política que deben seguir los Congresos Municipalistas” (Sambricio, 1984: 36). Em sendo assim, é possível pensar que a institucionalização do municipalismo espanhol pela *Unión de Municipios Españoles* só poderia ser pensada como parte do projeto centralizador vigente à época, com tudo que esse projeto centralizador continha de contraditório com a base filosófica da autonomia municipal, dado ser como um jogo político em que se articulavam a autonomia das elites locais com o centralismo do poder central? Melhor pensar a partir de uma ideia de *falsa contradição*, pois, ainda que *falsas*, as contradições permitem elaborar problematizações mais livres e não lineares ou naturalizadas e que apenas corroboram com o que já estava formulado.

## CONSIDERAÇÃO FINALO: UNIÓN DE MUNICIPIOS ESPAÑOLES, UM PROCESSO-PRODUTO DO ESTATUTO MUNICIPAL?

Quando se afirma que a lei desenha a cidade, se reconhece que os jogos político-institucional-jurídico-social de alguma forma permearam os processos de desenvolvimento dos municípios, ainda que num sentido mais limitado, aquele em que determinadas áreas urbanas sofreram alterações decorrentes de algum ato legal. Não sendo assim, qualquer tipo de intervenção ou projeto urbanístico de expansão terminaria considerado ilegal. Quando se muda o sentido, colocando a afirmativa no sentido interrogativo, qual seja, “a lei desenha a cidade?”, mais importa o processo histórico de construção da própria lei, assim como, dos debates e considerações que tal lei suscitaram.

Nesse sentido, menos o que de fato foi realizado a partir da lei, e mais o que ela promoveu no tocante aos argumentos que foram desenvolvidos posteriormente, pois argumentos que informam o campo intelectual de cada agente interessado nesse debate. Portanto, não existe uma única possibilidade de análise do Estatuto Municipal de 1924, seja no sentido afirmativo ou interrogativo da formulação “a lei desenha a cidade (?)”, mas o reconhecimento de que ela produziu algum debate sobre diversos e importantes temas de interesse ao desenvolvimento dos municípios espanhóis. Entre esses temas, a habitação, o planejamento regional, a expansão urbana, entre outros, todos engendrados num determinado tempo político, no caso da Espanha, tempo político da ditadura Primo de Rivera. E mais, o que na sequência dos eventos tais temas foram mantidos e suas análises (re)consideradas e (re)formuladas, reforçando a compreensão sobre o papel histórico, no caso, do Estatuto Municipal. E qual foi o principal movimento, de certa forma, resultante desse processo inicial que culminou com a criação da “Lei-Estatuto”? Inegavelmente a criação da Unión de Municipios Españoles, a UME em 1926, no II Congresso Nacional Municipalista, já que em 1925, durante o I Congresso realizado em Madrid, os debates centraram-se na apresentação dos possíveis Reglamentos e Estatutos, para que após estudos e avaliações, fossem aprovados, como foi, em 1926, em plena Ditadura Primo Rivera.

Todos as discussões e encaminhamentos da UME foram realizadas durante os Congressos que organizou. Da documentação disponível constata-se a ocorrência de quatro até a instauração da República. Os quatro Congressos ocorreram em Madrid, Barcelona e Zaragoza, os dois primeiros em Madrid (1925 e 1926), sendo o II um Congresso Extraordinário, os outros, respectivamente, em 1927 e 1928. É possível afirmar que os dois primeiros Congressos conformam uma unidade, já que o primeiro foi marcado pela discussão do que seria a UME e apresentação do *Proyecto*



de *Reglamento de la Unión de Municipios Españoles*, o segundo caracterizado pela aprovação do seu Estatuto, neste caso, com a participação de mais de 600 municípios.

No âmbito desses quatro primeiros, a pauta urbanística foi tratada logo no II Congresso, quando da discussão sobre uma *Ley General de Urbanización* que propunha a obrigação de elaboração de projetos de reforma urbana e extensão, por exemplo, para municípios com mais de 10.000 habitantes. A discussão sobre urbanismo ocorreria ainda e de forma mais intensa nos Congressos de Barcelona e Zaragoza. Nessas duas ocasiões com a participação mais efetiva de profissionais que atuavam como urbanistas, como César Cort, e do *Instituto de Estudios Municipalistas de España*. Ou seja, temas que, mesmo minimamente, permearam a formulação do Estatuto Municipal, dele decorrendo e mantidos na pauta dos profissionais urbanistas e dos gestores municipalistas ao longo de todo o século XX. Por tudo isso, a lei desenha a cidade, ainda que seja – conceitualmente falando – no sentido do desenho intelectual da cidade, aquele que perpassa os campos do pensamento urbanístico e do planejamento urbano-regional.

## REFERÊNCIAS

- Bassols Coma, Martín (1973): “Genesis y Evolucion del Derecho Urbanistico Español (1812-1956)”. Montecorvo, Madrid
- Terán, Fernando de (1978): “Planeamiento Urbano en la España Contemporânea: historia de un proceso imposible”. Gustavo Gilli, Barcelona
- FEMP (1992): “Doctrina de los Congresos Municipalistas 1926-1929”. Federación Española de Municipios y Provincias.
- GARCIA GONZALES, Maria Cristina’ (2011). “César Cort y la cultura urbanística de su tempo”. Tese de Doutorado orientada por José Maria Ezquiaga Domínguez. Madrid: ETSAM, 2011.
- IULA (1929): “Memória IV Congreso Internacional de Ciudades y Organismos Locales”. Unión Internacional de Ciudades y Poderes Locales, Bruxelles.
- Orduña Rebollo, Enrique (2001): “La Unión de Municipios Españoles, un antecedente de la formación de funcionarios locales”, em *La Formación de Funcionários en España*. Ministério de Administraciones Publicas, Madrid.
- Posada, Adolfo (1927): “Él régimen municipal de la ciudad moderna”. Julio Cosano, Madrid.
- Pozas, Luis Jordana de (1961): “Estudios de Administración Local y General”. Madrid: IEAL.
- Pozas, Luis Jordana (1975): “Significación del Estatuto Municipal en la historia del municipalismo español”, em *IEAL. Cincuentenario del Estatuto Municipal: estudios conmemorativos*. Instituto de Estudios de Administración Local, Madrid.
- Sambricio, Carlos (1984): “Madrid, urbanismo y gestión municipal 1920-194”. Ayuntamiento de Madrid y Area de Urbanismo e Infraestructuras, Madrid.